LEI Nº 363, DE 08 DE JULHO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a permutar um imóvel de - sua propriedade com a área de 30.000,00 m^2 situada no local denominado Sítio 21 de Abril, objeto do R.1/M 18.746 do CRIA local, por um imóvel de propriedade da BRÁS-BIO ' Indústria e Comércio Ltda., situada no local denominado Fazenda Areias' com área de 17.353,69 m^2, objeto do R.1/M 15.584 do CRIA local."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade, com a área de 30.000,00 m^2, sem benfeitorias, situado no local denominado Sítio 21 de Abril, objeto do R.1/M - 18.746 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, compreendido dentro do perímetro e confrontações seguintes:- "Tem princípio no ponto "15" junto' a Estrada Municipal, segue com o rumo de 81º45'39" NE e a distância de 246,99 metros até o ponto "Y", confrontando com a área remanescente do Sr. Agenor Bassi, deflete à esquerda e segue - com o rumo de 48º13'11" NW e a distância de 6,93 metros até o - ponto "7", deflete à direita e segue com o rumo de 38º07'41" NW e a distância de 113,59 metros até o ponto "8", deflete à direita e segue com o rumo de 33º26'08" NW a a distância de 50,58 metros até o ponto "9" deflete à esquerda e segue com o rumo de 41º32'24" NW e a distância de 51,32 metros até o ponto "10", onde que do ponto "Y" até o ponto "10" confronta com Renê P. Eustáquio, Ciro Galvani e Rodolfo Galvani, deflete à esquerda e segue com o rumo de80º06'57" NW e a distância de 44,22 metros até o ponto "11", confrontando com o Trevo Rodoviário Sp 344, de -

flete à esquer da e se ue com o rumo de 21º59'31" SW e a dis - tância de 61,42 metros até o ponto "12", deflete à esquerda e segue com o rumo de 15º37'38" SW e a distância de 41,06 metros até o ponto "13", deflete à direita e segue com o rumo de 26º22'03" SW e a distância de 36,30 metros até o ponto "14", deflete à esquerda e segue com o rumo de 08º40'03" SW e a distância de 89,58 metros até o ponto "15" sendo que do ponto "11" ' até o ponto "15" confronta com a Estrada Municipal, onde teve ' início esta demarcação", por outro imóvel de propriedade da Firma BRÁS-FIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade estabelecida ' nesta cidade na Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata, - nº 2841, inscrita no CGC/MF sob nº 46.429.684/0001-42 com área' de 17.353,69 metros quadrados situado no imóvel denominado Fazenda Areias, sobjeto do R.1/M - 15.584 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, compreendido dentro do seguinte perímetro:- "Tem o princípio no ponto "0", junto à cerca do DER (rotatória - Av. João Osório), segue com o rumo de 09º07'23" SW e a distância de 89,29 metros até o ponto "1", deflete à esquerda e segue com o rumo de 08º30'38"SW a a distância de 14,81 metros até o ponto "2", deflete à esquerda e segue com o rumo de 03º23'40" SW e a distância de 14,62 metros até o ponto "3", deflete à esquerda e segue com o rumo de 0º38'26" SW e a distância - cia de 18,60 metros até o ponto "4", deflete à esquerda e segue com o rumo de 02º37'52" SE e a distância de 17,64 metros até o ponto "5", sendo que do ponto "0" até o ponto "5", confronta com a Faixa de Domínio do DER (avenida de acesso à São João da Boa-Vista) deflete à esquerda e segue com o rumo de 03º28'24" SE e a distância de 19,09 metros até o ponto "6", deflete à esquerda e segue com o rumo de 21º40'05" SE a distância de 17,88 metros' até o ponto "7", deflete à esquerda e segue com o rumo de 56º01 ' 26" SE e a distância de 18,00 metros até o ponto "8", deflete á esquerda e segue com o rumo de 68º36'15" SE e a distância de 18, 12 metros até o ponto "9" deflete à esquerda e segue com o rumo de 86º02'35" SE a a distância de 20,05 metros até o ponto "10", defelte è esquerda e segue com o rumo de 73º30'07" NE e a dis - tância de 17,97 metros até o ponto "11", deflete à esquerda e

segue com o rumo de 60º52'28" NE e a distância de 16,46 metros' até o ponto "12", deflete à esquerda e segue com o rumo de 57º09'57" NE e a distância de 14,28 metros até o ponto "13", deflete à esquerda e segue com o rumo de 58º10'50" NE e a distância de 11,88 metros até o ponto "14", deflete à esquerda e segue com o rumo de 56º58'37" NE e a distância de 17,13 metros até o ponto "15", sendo que do ponto "5" até o ponto "15", confronta ' com a Praça Rotatória, deflete à esquerda e segue com o rumo de 11º10'59" NW e a distância de 74,71 metros até o ponto "16", deflete à direita e segue com o rumo de 05º33'36" NE e a distância de 63,21 metros áte o pnto "17", deflete à esquerda e segue com o rumo de 0º41'24" NE e a distância de 13,45 metros áte o ponto "18", deflete à esquerda e segue com o rumo de 11º39'10"' NW e a distância de 8,59 metros até o ponto "19", sendo que do ponto "19" até o ponto "19" , confronta com o loteamento Jardim S.Joge"(terras de Miguel Jorge Nicolau), de 102,19 metros até o ponto "0", confrontando com área remanescente da Braś-Fio Industria e Comércio Ltda, onde teve início esta demarcação."

ARTIGO 2º :- Para efeito de permuta fica atribuído ao imóvel de propriedade do Município e descrito em primeiro lugar no Artigo anterior o valor de Cz$ 309.917,34 (trezentos e nove mil, novecentos e dezessete cruzados e trinta e quatro entavos) e ao -- imóvel de propriedade da Brás-Fio - Industria e Comércio Ltda, e descrito em segundo lugar no artigor anterior o valor de Cz$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzados) conforme -- avaliação feita pelos peritos nomeados na Portaria nº 1.122, de 25 de junho de 1.986 e consubstanciado no respectivo Laudo Avaliatório, devidamente homologado.

ARTIGO 3º :- O Município de São João da Boa Vista fica autorizado a repor à Bras-Fio - Indústria e Comércio Ltda., a importância de Cz$ 27.082,66 (vinte e sete mil, oitenta e dois cruzados e sessenta e seis centavos) para igualar o valor dos bens permutados, que será atendida pela dotação 14 - Administração Geral' do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Encargos Gerais do Município, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- Fica dispensado procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na permuta conforme disposto no artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão pagas à razão de metade para cada um dos permutantes, sendo as de responsabilidade do Município atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, o laudo avaliatório e a Portaria que designou os peritos avaliadores, deverão, obrigatóriamente integrar o translado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

=237/89

LEI Nº 364, DE 16 DE JULHO DE 1.986.

"Dispõe sobre limpeza de terrenos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Não é permitida a existência de terrenos cobertos por mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade.

ARTIGO 2º :- A limpeza é de responsabilidade única do proprietário do terreno e deverá abranger a vegetação e todos os objetos nele existentes que possam propiciar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.